



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3673	019	9

Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

RESOLUÇÃO Nº 3.673

EMENTA: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

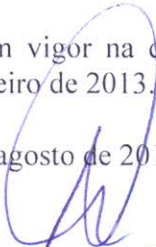
Artigo 1º - Fixa, a partir de 1º de janeiro de 2013, o subsídio dos Vereadores desta Câmara Municipal, observadas as disposições contidas no artigo 31 da Lei Orgânica do Município, artigo 347 da Constituição Estadual e artigo 29 inciso IV da Constituição Federal.


Artigo 2º - O subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 9.916,75 (nove mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta dos recursos orçamentários próprios, consignados na Lei de Meios de cada exercício econômico-financeiro.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Volta Redonda, 07 de agosto de 2012.


Jair Nogueira Filho
Presidente


Nilton Alves de Faria
1º Vice-Presidente


José Martins de Assis
2º Vice-Presidente


Neza Maria Ferreira Jordão
1º Secretário


Geraldo Costa Junior
2º Secretário

Projeto de Resolução nº 024/12
Autoria: Mesa Diretora

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 10ff
DE 25 / 10 / 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
3.673	020	

RESOLUÇÃO Nº 3.673

EMENTA: FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fixa, a partir de 1º de janeiro de 2013, o subsídio dos Vereadores desta Câmara Municipal, observadas as disposições contidas no artigo 31 da Lei Orgânica do Município, artigo 347 da Constituição Estadual e artigo 29 inciso IV da Constituição Federal.

Artigo 2º - O subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 9.916,75 (nove mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos).

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta dos recursos orçamentários próprios, consignados na Lei de Meios de cada exercício econômico-financeiro.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Volta Redonda, 07 de agosto de 2012.


Jair Nogueira Filho
Presidente

Nilton Alves de Faria
1º Vice-Presidente

José Martins de Assis
2º Vice-Presidente

Neuza Maria Ferreira Jordão
1º Secretário

Geraldo Costa Junior
2º Secretário